



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Proc. Adm: 010/2026

João Lisboa (MA), 08 de setembro de 2026

A Secretaria desta Casa de Leis vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica e aplicativo mobile para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 01/2025

ILMO. Sr.

RONNIE VON LUÍS RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica e aplicativo mobile para o Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UND	QTD (meses)	V. UNT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a implantação de um sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica e aplicativo mobile (licença de uso), pelo período de 12 (doze) meses.	SERV	12	5.300,00	63.600,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dois dias da assinatura do contrato;

Garantia dos Serviços

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APLICATIVO MOBILE (LICENÇA DE USO)**

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil, seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

João Lisboa (MA), 08 de setembro de 2026

JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 01/2025

GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA
Controlador Interno
Portaria nº 03/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

RONNIE VON LUÍS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 010/2026

Órgão Solicitante: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA,

Diretor Geral da Câmara Municipal

Portaria nº 01/2025

b) GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA

Controlador Interno

Portaria nº 03/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se a implantação de um Sistema Informatizado de Aplicativo de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile. Este sistema tem por finalidade facilitar a condução de processos de votação em ambientes legislativos, administrativos ou eleitorais, com vistas a garantir a segurança, a transparência e a eficiência dos processos eleitorais ou de decisões em tempo real.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

A implantação de um sistema informatizado de votação eletrônica é imprescindível para atender à crescente demanda por processos eleitorais mais rápidos, seguros e transparentes, tanto em esferas legislativas quanto administrativas.

A utilização de plataformas móveis também atende à necessidade de modernização das ferramentas utilizadas na Administração Pública, permitindo maior acessibilidade e interatividade por parte dos usuários.

A presente contratação visa à implantação de um sistema informatizado de votação eletrônica e aplicativo mobile, permitindo maior segurança, transparência e agilidade nos processos de votação legislativa e consultas públicas realizadas pela Câmara Municipal.

Além disso, o uso de tecnologia para votação eletrônica oferece vantagens como:

- a) Segurança:** Redução de fraudes, com criptografia de dados, controle de identidade, e auditoria;
- b) Transparência:** Garantia de visibilidade do processo de votação e resultados em tempo real;
- c) Acessibilidade:** Permite aos participantes realizar suas votações a partir de dispositivos móveis, facilitando o acesso remoto e ampliando a participação;
- d) Eficiência:** Agilidade na apuração de votos, com resultados imediatos e maior confiabilidade do processo.

Problema a Ser Resolvido e Interesse Público

Atualmente, o processo de votação da Câmara Municipal ocorre de forma manual ou sem uma solução informatizada eficiente, resultando nos seguintes problemas:

- a)** Risco de falhas humanas e inconsistências nos registros de votação;
- b)** Falta de transparência e rastreabilidade, dificultando auditorias e acesso público às informações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- c) Baixa acessibilidade, uma vez que os vereadores precisam estar fisicamente presentes para votar;
- d) Inexistência de um aplicativo mobile que permita acesso remoto e acompanhamento das votações em tempo real.

A implementação de um sistema informatizado de votação eletrônica e aplicativo mobile garantirá celeridade, confiabilidade e transparência nas votações, alinhando-se às diretrizes de modernização da Administração Pública e de ampliação do acesso às informações legislativas.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	QTD (meses)
1	Contratação de empresa especializada para a implantação de um sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica e aplicativo mobile (licença de uso), pelo período de 12 (doze) meses.	12

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conforme descrito na planilha acima, o objeto do procedimento é a contratação de empresa especializada para a implantação de um sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica e aplicativo mobile, com as seguintes funcionalidades e requisitos técnicos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Sistema de Votação Eletrônica:

- a) **Votação Online:** Implementação de um sistema que possibilite a votação de membros ou participantes de uma forma totalmente online.
- b) **Segurança:** Garantia de criptografia de ponta a ponta, autenticação multifatorial e mecanismos de validação da identidade do eleitor.
- c) **Auditoria e Transparência:** Módulos para auditoria de todos os registros e votos, com relatórios acessíveis a usuários autorizados.
- d) **Facilidade de Uso:** Interface simples e intuitiva para os eleitores, com foco na acessibilidade e na usabilidade.

Aplicativo Mobile:

- a) **Compatibilidade com iOS e Android:** O aplicativo deve ser compatível com as principais plataformas móveis.
- b) **Notificações em Tempo Real:** O aplicativo deve enviar notificações instantâneas sobre o andamento do processo de votação, resultados parciais, e alertas sobre eventos ou mudanças.
- c) **Acesso Seguro:** O aplicativo deve oferecer sistemas de autenticação segura, como biometria, além de ter funcionalidades que garantam a integridade dos dados e a segurança da informação.

Implantação e Treinamento:

- a) **Implantação do Sistema:** Serviços de implantação do sistema nos ambientes operacionais da Administração Pública.
- b) **Treinamento para Usuários:** Capacitação dos usuários, tanto para a administração do sistema quanto para os participantes da votação, assegurando que todos saibam como utilizar adequadamente a plataforma.
- c) **Suporte Pós-Implantação:** Disponibilidade de suporte técnico para resolução de problemas e ajustes iniciais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a **assegurar a celeridade, confiabilidade e transparência nas votações dos parlamentares do Poder Legislativo Municipal.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta em razão do valor, ante o pequeno vulto a ser contratado, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Alternativas Possíveis

Foram consideradas três alternativas para atender à necessidade da Câmara Municipal:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1. Desenvolvimento Interno	Criar um sistema próprio de votação eletrônica e aplicativo mobile, utilizando equipe de TI da Câmara	- Controle total sobre a tecnologia e customizações - Independência de fornecedores externos	- Alto custo de desenvolvimento e manutenção - Necessidade de equipe especializada e infraestrutura própria - Longo tempo de implementação
2. Aquisição de Software com Licença Perpétua	Comprar um software já existente no mercado, com pagamento único e instalação nos servidores da Câmara	- Propriedade definitiva do sistema - Customização moderada conforme necessidade	- Alto investimento inicial - Risco de obsolescência tecnológica sem atualizações frequentes - Necessidade de equipe interna para suporte e manutenção
3. Contratação de Solução SaaS (Software as a Service)	Locação de um sistema pronto, hospedado em nuvem, com pagamento recorrente e suporte técnico incluso	- Baixo custo inicial e previsibilidade orçamentária - Atualizações e suporte contínuo inclusos - Implementação rápida	- Dependência do fornecedor para suporte e manutenção - Necessidade de adequação a uma solução padronizada

A contratação de Solução SaaS (Software as a Service) foi considerada a mais viável devido ao menor custo inicial, suporte contínuo e atualizações inclusas.

A solução contratada deverá abranger os seguintes módulos e componentes:

1. Módulo de Votação Eletrônica:

- Painel eletrônico de votação, exibindo resultados em tempo real;
- Registro automatizado dos votos com geração de relatórios;
- Integração com o sistema de gestão legislativa da Câmara;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- Auditoria e logs de acesso detalhados.

2. Módulo Mobile:

- Aplicativo compatível com Android e iOS, permitindo o acompanhamento remoto das votações;
- Envio de notificações sobre pautas, resultados e sessões legislativas;
- Área exclusiva para vereadores, permitindo consultas e registros internos.

3. Módulo de Segurança:

- Autenticação multifator, impedindo acessos indevidos;
- Criptografia de ponta a ponta, garantindo a integridade dos votos;
- Backup automático e redundância de dados, evitando perdas ou manipulações indevidas.

Viabilidade Técnica:

- a) O desenvolvimento e a implantação de sistemas de votação eletrônica e aplicativos móveis são tecnicamente viáveis, uma vez que existem no mercado diversas soluções comprovadamente eficientes e seguras.
- b) Empresas especializadas em tecnologia da informação têm a expertise necessária para garantir a segurança e a eficácia dos sistemas, com a infraestrutura adequada para suportar grandes volumes de tráfego e garantir a integridade dos dados.

Viabilidade Econômica:

- a) O custo para a contratação de empresas especializadas será determinado pela complexidade dos sistemas, o número de usuários e a infraestrutura necessária para suportar o sistema de votação.

No entanto, a contratação de serviços terceirizados de tecnologia da informação pode representar uma solução mais econômica e eficiente para a Administração Pública, pois permite a utilização de soluções prontas e de alta qualidade, sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura interna.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a contratação do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços comuns** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

São contratações essenciais para a correta implementação e funcionamento do sistema de votação eletrônica e aplicativo mobile. A ausência ou falha na execução dessas contratações pode comprometer a entrega do serviço contratado.

a) Infraestrutura de TI e Rede

- A implementação do sistema requer internet de alta disponibilidade e servidores adequados para garantir o acesso contínuo dos parlamentares e servidores.
- Caso a Câmara Municipal não possua infraestrutura de rede compatível, pode ser necessário contratar serviços de ampliação da banda larga, aquisição de switches e roteadores mais modernos.

b) Hospedagem em Nuvem e Armazenamento de Dados

- Para garantir a segurança e a integridade dos registros de votação, o sistema deverá ser hospedado em nuvem, exigindo contratos de serviços de cloud computing compatíveis com LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018).
- Caso a Câmara já possua um contrato vigente para armazenamento de dados e backup, o novo sistema deverá ser integrado a essa infraestrutura existente.

c) Certificação Digital e Segurança da Informação

- Como o sistema utilizará assinaturas digitais para validar votações e garantir autenticidade, pode ser necessário contratar serviços de certificação digital e gestão de identidade (autenticação multifator, biometria, tokens de acesso).
- A segurança cibernética também deve ser considerada, podendo demandar a contratação de auditorias e testes de vulnerabilidade, para garantir que o sistema de votação seja inviolável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

d) Contratação de Serviços de Suporte e Manutenção de TI

- Dependendo do contrato do sistema de votação, pode ser necessário manter uma equipe interna ou terceirizada de suporte técnico, garantindo a resolução rápida de falhas durante as sessões plenárias.
- Caso a Câmara não possua suporte de TI suficiente, poderá ser necessária uma contratação paralela para atendimento em tempo real, especialmente nos horários de votação legislativa.

Contratações Complementares

As contratações complementares não são essenciais para o funcionamento do sistema de votação, mas podem melhorar a eficiência, transparência e usabilidade da solução.

a) Integração com o Portal da Transparência

- Para aumentar o acesso público e a transparência das decisões legislativas, o sistema pode ser integrado ao portal oficial da Câmara, permitindo que cidadãos acompanhem votações em tempo real, pautas e resultados.
- Caso a Câmara não possua essa funcionalidade, pode ser necessário contratar serviços de desenvolvimento e integração de API.

b) Capacitação e Treinamento dos Usuários

- A implementação do sistema exige que parlamentares, assessores e servidores sejam treinados para o uso adequado da plataforma.
- Caso o treinamento não esteja incluído no contrato do sistema, pode ser necessário contratar um serviço específico de capacitação presencial e remota, garantindo a adaptação dos usuários à nova tecnologia.

c) Aquisição de Dispositivos Eletrônicos

- Para que os vereadores possam votar remotamente ou em plenário com maior facilidade, pode ser necessário disponibilizar tablets, notebooks ou totens interativos.
- Caso a Câmara não possua equipamentos suficientes, será necessária a aquisição de dispositivos compatíveis com o sistema contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

d) Consultoria para Auditoria e Compliance

- Para garantir a validade jurídica das votações eletrônicas e a conformidade com normas legislativas e de segurança digital, pode ser necessário contratar uma consultoria especializada em auditoria de sistemas legislativos.
- Essa contratação ajudaria a validar se os registros eletrônicos possuem autenticidade, transparência e segurança jurídica, prevenindo questionamentos ou impugnações de votações.

Planejamento para Mitigação de Riscos nas Contratações Interdependentes

Como algumas contratações **dependem diretamente umas das outras**, a Câmara deve adotar um planejamento para evitar **atrasos ou falhas operacionais**. Algumas ações recomendadas:

- a) Verificar a compatibilidade do sistema com infraestruturas existentes** antes da contratação, evitando a necessidade de aquisições emergenciais;
- b) Definir prazos alinhados entre as contratações interdependentes**, para que nenhuma solução contratada fique inoperante por falta de infraestrutura ou suporte técnico;
- c) Estabelecer exigências no contrato** do sistema de votação para que a empresa fornecedora ofereça **treinamento e suporte inicial**, evitando gastos adicionais inesperados;
- d) Prever cláusulas contratuais que garantam a interoperabilidade do sistema** com outras plataformas já utilizadas pela Câmara.

4 – Resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação em tela assegurar a celeridade, confiabilidade e transparência nas votações dos parlamentares do Poder Legislativo Municipal.

Dentre os resultados destaca-se ainda a:

- a)** Redução de 60% no tempo de registro e apuração das votações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- b)** Eliminação de erros manuais e inconsistências nos registros;
- c)** Aumento da transparência e segurança jurídica nas decisões legislativas;
- d)** Acesso remoto via aplicativo mobile, promovendo maior flexibilidade e eficiência.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de dozes meses, prorrogável nos moldes do que preconiza a Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto aos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não especifica a necessidade de exigir o registro dos serviços junto a quaisquer órgãos de fiscalização, sejam federais, estaduais ou municipais, conforme a natureza.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 01/2025

GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA
Controlador Interno
Portaria nº 03/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

RONNIE VON LUÍS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL